



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 004/2024.

**Altera a remuneração mensal dos membros do
Conselho Tutelar.**

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A remuneração mensal do membro do Conselho Tutelar Municipal é fixada em R\$1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. O valor que se refere o *caput* será corrigido anualmente, nos mesmos índices e na mesma data do reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos do Município de São Sebastião do Oeste, ficando assegurado, ainda, ao Conselheiro Tutelar, a remuneração mínima equivalente ao valor do salário mínimo nacional, nos reajustes futuros de suas remunerações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 845/2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 19 de fevereiro de 2024.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar “Altera a remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar”.

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é valorizar os membros do Conselho Tutelar, fixando um valor digno a título de remuneração, valorizando o trabalho que desempenham, considerando as atribuições e peculiaridades estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ainda, como a remuneração não pode ter o salário mínimo como base de cálculo, a remuneração se desvaloriza com o passar do tempo.

Nesse sentido, nada mais justo e oportuno que remunerar os Conselheiros mediante salário digno e condizentes a atribuição de tão grande relevância para a sociedade, tendo em vista que estes devem desempenhar suas funções com idoneidade e respeito, garantindo e resguardando os direitos das crianças e adolescentes, os quais são protegidos pela Constituição da República de 1988.

Assim, a fim de que haja a valorização dos integrantes do Conselho Tutelar, visto que, além da defasagem da remuneração, a demanda eleva e aumenta a cada dia, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal